



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Responsável:** Câmara Municipal

**NECESSIDADE:** Serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

**ELABORAÇÃO:** *Dezembro/2025*

**Sumário:**

- Estudo Técnico Preliminar;
- Anexos (DFD; Projeto e Planilhas de Preços)





### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, o qual fora realizado pela equipe técnica da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O referido estudo visa analisar a possibilidade e necessidade para fornecimento de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme segue abaixo:

**I - Descrição da necessidade da demanda, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, demonstrativo dos resultados pretendidos e previsão da demanda no PCA (incisos I, II e IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):**

Este Estudo Técnico Preliminar que se constitui, têm por objetivo, verificar opções viáveis para o fornecimento de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede.



A demanda surge da constatação de que a estrutura atual da Câmara é insuficiente para atender às necessidades administrativas, legislativas e de interação com o cidadão, apresentando limitações físicas, funcionais e estruturais que comprometem a eficiência, a comodidade e a segurança das atividades institucionais.

A atual edificação não comporta adequadamente os setores administrativos, gabinetes parlamentares, plenário, salas de reunião, arquivos, setores de TI, áreas de atendimento ao público e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do Legislativo. São identificados problemas de **acessibilidade, ventilação, segurança contra incêndio, fluxo interno inadequado**, instalações antigas e incompatíveis com a demanda crescente de serviços legislativos e administrativos. Além disso, não há espaço disponível para expansão ou adequação estrutural que satisfaça as exigências legais e técnicas atuais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível planejar a construção de uma nova sede que contemple requisitos modernos de infraestrutura, eficiência energética, acessibilidade universal, sustentabilidade, segurança e funcionalidade. Entretanto, a execução de uma obra dessa natureza depende, obrigatoriamente, da elaboração prévia de **projetos técnicos completos**, que permitam especificar todas as etapas da construção com clareza, precisão e compatibilidade entre as disciplinas de engenharia e arquitetura. A ausência de projetos completos aumenta exponencialmente os riscos de falhas, aditivos contratuais, atrasos, despesas imprevistas e questionamentos pelos órgãos de controle.

A elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo exige **conhecimento técnico especializado**, observância às normas da ABNT,





legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade (NBR 9050), normas de desempenho (NBR 15575), normas de instalações prediais, além dos requisitos legais da nova Lei de Licitações e dos entendimentos consolidados pelo TCU para obras públicas. Como a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica habilitada para desenvolver internamente esses projetos, torna-se necessária a contratação de profissionais ou empresa especializada, garantindo qualidade, economicidade e segurança à futura obra.

Assim, a presente demanda visa assegurar que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE seja iniciada com base em planejamento técnico adequado, evitando impropriedades, desperdícios de recursos e garantindo que a edificação atenda plenamente às necessidades da instituição e da população barbalhense.

Sob a ótica do interesse público, o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Barbalha/CE envolve a necessidade de assegurar condições adequadas para o pleno exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa, fundamentais ao fortalecimento da democracia local. A nova sede deverá atender aos padrões de funcionalidade, acessibilidade, segurança e capacidade operacional necessários para garantir que os servidores, parlamentares e cidadãos possam usufruir de um ambiente institucional eficiente e digno.

Sob esse prisma, a elaboração de projetos técnicos completos para a construção da nova sede representa uma iniciativa estratégica para garantir **modernização, acessibilidade universal, segurança, eficiência energética e sustentabilidade**, alinhando o Poder Legislativo às expectativas contemporâneas da sociedade e às exigências legais. O investimento em um



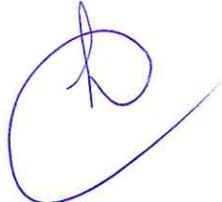


projeto bem concebido reduz custos futuros, evita desperdícios de recursos públicos e aumenta a confiabilidade do processo de contratação da obra.

Sob o ponto de vista técnico, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de elaborar um conjunto completo, integrado e compatibilizado de projetos de engenharia e arquitetura que atendam aos requisitos legais, normativos e funcionais indispensáveis para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE. A concepção de uma edificação pública dessa natureza requer o cumprimento rigoroso de normas técnicas específicas, bem como o desenvolvimento de estudos preliminares, memoriais, especificações e detalhamentos construtivos que garantam segurança, funcionalidade, durabilidade e economicidade à futura obra.

A execução dos projetos técnico-arquitetônicos exige conhecimento especializado em diversas disciplinas de engenharia, tais como: arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, segurança do trabalho e desempenho da edificação, conforme as normas da ABNT (NBR 13532, NBR 13531, NBR 9050, NBR 15575, entre outras). A ausência de projetos completos ou elaborados por profissionais sem especialização pode resultar em incompatibilidades entre sistemas, retrabalhos, aditivos contratuais e falhas construtivas que comprometem tanto a qualidade quanto a viabilidade financeira da obra.

Além disso, obras públicas de porte e complexidade como a construção de uma sede legislativa demandam **projeto básico robusto**, conforme orientações do TCU, contendo: orçamento detalhado, definição clara dos materiais, métodos executivos, cronograma físico-financeiro e parâmetros de desempenho. Sem esse conjunto de documentos técnicos, não é possível realizar licitações de obras de forma segura, transparente e eficiente, o que





poderia levar à contratação inadequada, desperdício de recursos e paralisações futuras.

Sob o ponto de vista administrativo, a necessidade de contratação decorre da inexistência de equipe interna com capacidade técnica e disponibilidade para elaborar projetos de engenharia da complexidade exigida para a nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, o que comprometeria o planejamento, a gestão orçamentária e a segurança jurídica da futura obra. Sem os projetos básicos e executivos, a Administração não pode licitar a construção de forma adequada, tampouco assegurar estimativas de custo precisas, compatibilidade técnica entre disciplinas e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle. Assim, a contratação especializada torna-se essencial para garantir eficiência, economicidade, robustez documental e correta condução do processo administrativo que viabilizará o empreendimento público.

Dessa forma, a contratação representa uma resposta coerente e tecnicamente embasada às demandas diagnosticadas, e está plenamente alinhada às políticas locais e aos objetivos, tendo como finalidade última o aprimoramento das práticas de gestão institucional da Câmara Municipal Barbalha-CE.

A contratação visa assegurar a elaboração de projetos de engenharia completos e tecnicamente adequados, garantindo segurança, eficiência e economicidade na futura construção da nova sede. Vejamos alguns dos principais benefícios esperados:

- Elaboração de projetos completos, compatíveis e tecnicamente capazes de evitar retrabalhos, aditivos e falhas na execução da obra.





- Maior precisão na estimativa de custos e no planejamento orçamentário da futura construção.
- Redução de riscos técnicos, jurídicos e administrativos durante a execução da obra pública.
- Garantia de conformidade com normas da ABNT, legislação urbanística, acessibilidade e desempenho da edificação.
- Melhoria da eficiência administrativa e segurança jurídica na licitação da obra.
- Construção de uma sede moderna, funcional, acessível e adequada às necessidades da Câmara e da população.

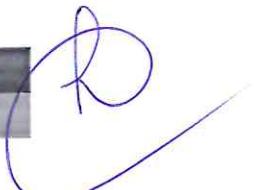
A ausência, pode comprometer e acarretar uma série de impactos negativos em âmbito e contexto da prestação dos serviços pretendidos. Alguns se destacam por:

- Impossibilidade de licitar a obra da nova sede, já que a legislação exige Projeto Básico completo para abertura de processo licitatório de obras públicas.



- Riscos elevados de falhas construtivas, incompatibilidades técnicas e retrabalhos caso a obra seja iniciada sem projetos adequados.
- Aumento significativo de custos, com maior probabilidade de aditivos contratuais, paralisações e desperdício de recursos públicos.
- Insegurança jurídica e administrativa, com possibilidade de apontamentos dos órgãos de controle e responsabilização do gestor.
- Dificuldade de planejar o orçamento municipal, pois não será possível estimar corretamente os custos e etapas da futura obra.
- Prejuízo ao atendimento ao público e às atividades legislativas, devido à manutenção de estrutura física inadequada e insuficiente.

Notoriamente, a não contratação dos serviços técnicos especializados compromete de forma significativa o planejamento e a viabilidade da construção da nova sede da Câmara Municipal, uma vez que impede a elaboração dos projetos básicos e executivos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas de engenharia. A ausência desses projetos gera insegurança jurídica, impossibilita a abertura de processo licitatório da obra, aumenta substancialmente o risco de erros construtivos, aditivos indevidos, paralisações e desperdício de recursos públicos. Além disso, mantém o Poder





Legislativo operando em instalações inadequadas, prejudicando a eficiência administrativa, o atendimento ao cidadão e o cumprimento do interesse público.

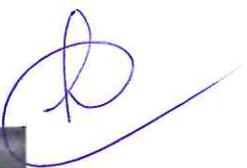
Portanto, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o alcance dos objetivos administrativos almejados pela Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A contratação dos serviços não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), porém, tendo em vista a transparência e previsibilidade dos gastos, respeitando as diretrizes orçamentárias e legais aplicáveis, torna-se indispensável a presente demanda ser atendida.

**II – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):**

Com base na identificação da necessidade, realizou-se um levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis que pudessem atender às demandas da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A análise considerou fontes de dados secundários, como experiências de outros entes da Administração Pública municipal, estadual e federal, além de consultas a fornecedores privados e registros de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objetivo foi levantar alternativas viáveis técnica e economicamente, analisando os prós e contras de cada uma.





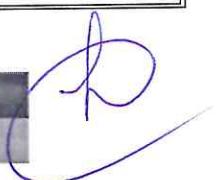
**Quadro Comparativo das Alternativas Levantadas:**

Alternativa	Descrição	Vantagens Identificadas	Desvantagens / Limitações	Conclusão Técnica
<b>1 <input checked="" type="checkbox"/> Não contratar (manter a situação atual)</b>	A obra permaneceria sem projeto básico e executivo, inviabilizando sua licitação e execução.	- Sem custos imediatos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Impossibilidade de licitar a obra.</li> <li>- Riscos elevados de falhas técnicas e de responsabilização.</li> <li>- Ausência de orçamento confiável.</li> <li>- Manutenção da sede inadequada.</li> <li>- Prejuízo ao interesse público e à eficiência administrativa.</li> </ul>	Totalmente inviável sob os aspectos técnico, legal e administrativo.
<b>2 <input checked="" type="checkbox"/> Execução dos projetos com equipe interna ou com apoio da equipe técnica do Poder Executivo Municipal</b>	Utilização de servidores da própria Câmara ou de profissionais cedidos pelo Executivo para desenvolver	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possível redução de custos diretos.</li> <li>- Uso de recursos humanos já existentes.</li> <li>- Eventual colaboração institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Câmara não possui equipe técnica de engenharia/arquitetura habilitada.</li> <li>- A equipe do Executivo, mesmo que cedida, pode não ter disponibilidade ou</li> </ul>	Alternativa inviável, pois não garante qualidade técnica, segurança jurídica nem atendimento às exigências normativas





<b>Alternativa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vantagens Identificadas</b>	<b>Desvantagens / Limitações</b>	<b>Conclusão Técnica</b>
	os projetos.	entre os Poderes.	<p>expertise específica para projetos complexos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Risco de atrasos, retrabalhos e falta de compatibilização entre especialidades.</li> <li>- Potencial conflito de prioridades e comprometimento das responsabilidades institucionais.</li> <li>- Fragilidade jurídica e técnica perante órgãos de controle.</li> <li>- Demanda alta de tempo, softwares, equipamentos e metodologias não disponíveis internamente.</li> </ul>	para obras públicas de porte relevante.





Alternativa	Descrição	Vantagens Identificadas	Desvantagens / Limitações	Conclusão Técnica
<b>3 <input checked="" type="checkbox"/> Contratar empresa especializada (Alternativa escolhida)</b>	Contratação de empresa ou profissional habilitado, com experiência na elaboração de projetos completos para obras públicas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento integral às normas da ABNT e à Lei 14.133/2021.</li> <li>- Alta qualidade técnica das soluções projetuais.</li> <li>- Orçamento preciso e cronograma seguro.</li> <li>- Redução de riscos de aditivos, paralisações e falhas construtivas.</li> <li>- Permite licitar e executar a obra com segurança jurídica e</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Demanda recursos financeiros para contratação e gestão contratual.</li> </ul>	Alternativa recomendada, por ser a única capaz de garantir a viabilidade técnica, operacional e jurídica da futura obra.

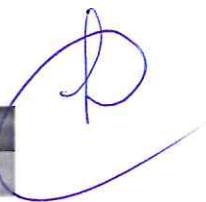


<b>Alternativa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vantagens Identificadas</b>	<b>Desvantagens / Limitações</b>	<b>Conclusão Técnica</b>
		<p>eficiência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Otimização administrativa e melhor planejamento da obra.</li> </ul>		

**Análise da opção escolhida e justificativas plausíveis:**

A contratação de empresa especializada para elaborar o Projeto Básico e Executivo da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE mostra-se a alternativa mais adequada, por reunir as condições técnicas e profissionais necessárias para desenvolver projetos completos, compatibilizados e conformes às normas da ABNT e às exigências da Lei nº 14.133/2021. A complexidade multidisciplinar do objeto demanda expertise em arquitetura, estruturas, instalações prediais, acessibilidade e segurança, bem como capacidade de produzir orçamento preciso, memoriais detalhados e cronograma confiável — elementos indispensáveis para uma licitação de obra pública segura e eficiente.

Essa solução tem se mostrado eficaz em administrações públicas com realidades semelhantes à de Barbalha, com resultados concretos, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade de gestão orçamentária. Além disso, seu custo é compatível com o recurso destinado e justifica-se pelo impacto positivo esperado, tanto no curto quanto no médio prazo.





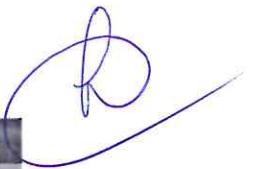
### **Justificativa para a exclusão das demais opções**

A alternativa de execução interna, mesmo ou com eventual uso de equipe técnica do Poder Executivo Municipal, revelou-se insuficiente, seja pela limitada disponibilidade de profissionais, seja pela ausência de expertise necessária para um empreendimento desta magnitude. Além disso, a dependência de equipe de outro Poder poderia gerar conflitos de prioridade, atrasos e insegurança jurídica no processo, comprometendo a qualidade da documentação e aumentando os riscos de falhas, aditivos e paralisações na futura obra.

Por sua vez, a alternativa de não contratação mostrou-se completamente inviável, uma vez que inviabiliza a própria licitação da obra, contraria determinações legais e representa risco elevado de irregularidades, desperdício de recursos públicos e responsabilização dos gestores. A decisão pela contratação especializada assegura planejamento adequado, qualidade técnica, economicidade e maior segurança institucional, permitindo que o Legislativo Municipal conduza a futura obra com transparência, eficiência e plena conformidade normativa.

### **Da Modalidade de Contratação**

**Quanto à modalidade de contratação indicada** e considerando a natureza da demanda, foram analisadas as modalidades possíveis à luz da Lei nº 14.133/2021, com base em critérios de legalidade, vantajosidade, eficiência e adequação ao objeto pretendido.





A seguir, são apresentadas as principais alternativas e seus respectivos enquadramentos:

**1. Licitação:** A licitação, na forma de **Pregão ou Concorrência**, assegura a legalidade, a transparência e a observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Porém diante da complexidade do objeto e da estimativa de valores, **não foi considerada a alternativa mais adequada**, não sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2. Dispensa de Licitação:** A dispensa de licitação é considerada em situações de valor limitado (art. 75, I e II) ou inexigibilidade por notória especialização (art. 74). Portanto, a presente demanda se enquadra nessas hipóteses de forma justificada e segura. O objeto exige especialização e a adoção dessa modalidade não compromete os princípios **da legalidade e da isonomia**. **Sendo a solução mais alinhada ao objeto pretendido.**

**Justificativa da Escolha:**

Diante da análise e de acordo com o exposto nos tópicos anteriores passamos a identificar a melhor alternativa, nesse caso é a opção de realizar o Processo de **Dispensa de Licitação** (art. 75, inc. I) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, por ser a alternativa que melhor atende aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e eficiência, além de permitir que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa escolha também contribui para a transparência do processo, promovendo maior segurança jurídica e legitimidade ao atendimento da demanda diagnosticada.



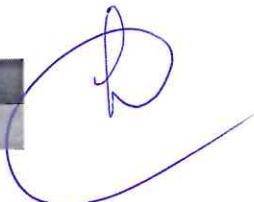
Diante o exposto, a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE**, é o que se adequa.

**III - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução e requisitos de sustentabilidade (incisos III e XII do § 1º do art. 18 e inciso IV do art. 11 ambos da Lei nº 14.133/2021):**

Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de **dispensa de licitação**, para assessorar a **Câmara Municipal de Barbalha/CE**, no que concerne aos serviços de inventário e reavaliação de bens móveis.

**A contratada deverá apresentar:**

1. Documentos que comprovem **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira**, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.
2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, depois de emitida a ordem de serviço, e de acordo com a programação elaborada pela Câmara Municipal de Barbalha/CE.
3. A contratada deverá apresentar, em conformidade com os serviços descritos, **qualificação técnica-operacional necessária, e qualificação técnica-profissional**, sendo esta última para efeito de contratação, assim como a **inscrição do responsável técnico junto ao órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou equivalente)** à natureza do serviço a ser fornecido.





4. A contratada deverá realizar os serviços inerentes a esse objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados e regularizados em órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

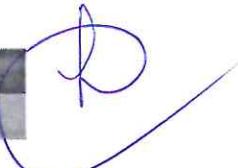
Fora utilizado como fonte principal na definição das exigências para a futura contratação a Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como os princípios constitucionais das contratações públicas, especificações e exigências mínimas para o disposto acima.

A contratação **não se refere a fornecimento continuado**.

A contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade específica que gere a exigência de documento comprobatório para este fim, considerando que fora realizada busca no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6º edição - da CGU/AGU Dezembro de 2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios adotados na contratação do referido objeto.

**IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):**

O quantitativo dos serviços a serem contratados são provenientes da verificação do projeto básico. Os serviços propostos na planilha de





quantidades e preços são resultantes do programa de necessidades e inspeção via análise de exigência na elaboração de projetos, cujos quantitativos foram obtidos através de levantamentos com base em projetos executivos similares e espelham a necessidade da obra a ser executada, que seguem em anexo.

**V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21):**

Consideradas as premissas definidas como condições para a execução dos serviços descritos, definidas no tópico II e III, efetivou-se, pesquisa de preços definidos em tabelas oficiais, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

Com objetivo de tornar a licitação mais competitiva e dar transparência aos preços praticados, o valor dos insumos para a obra foram cotados com base em tabelas Oficiais, por ser a melhor opção econômica para a municipalidade.





O preço global de referência ao objeto será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que integrará o edital de licitação.

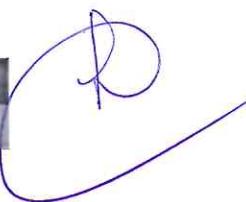
O principal objetivo do uso deste Sistema é evitar que licitantes apresentem preços baixos para vencer o certame e procurem, posteriormente, reverter a situação por meio de aditivos que contemplem serviços novos.

**VI - Descrição da solução como um todo, mapa de riscos e justificativas para o parcelamento ou não da solução (incisos VII e VIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):**

Restou como solução viável, a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE.**

A solução adotada para a prestação dos serviços pretendidos, consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar as intervenções necessárias, conforme detalhado na planilha orçamentária. Essa solução contempla uma abordagem integrada, que inclui:

- ❖ Projeto arquitetônico executivo;
- ❖ Projetos complementares de engenharia: estrutural, elétrico, hidrossanitário (água fria e esgoto), drenagem de águas pluviais e lógica (infraestrutura de rede);
- ❖ Orçamento detalhado da obra com composição unitária de custos;





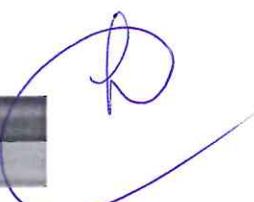
- ❖ Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;
- ❖ Sondagem do solo (investigação geotécnica);
- ❖ Projeto de combate a incêndio e pânico, com responsabilidade pela submissão e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

A solução contempla a execução dos serviços com duração estimada de 02 (dois) meses,

Esse serviço será direcionado à Câmara Municipal de Barbalha/CE, visando atender de forma plena e estratégica às necessidades estruturais e funcionais do Poder Legislativo Municipal. Trata-se de um conjunto de atividades técnicas especializadas que fornecerão todos os elementos necessários para o planejamento, a viabilização e a futura execução da obra de construção da nova sede, permitindo que a instituição disponha de instalações modernas, funcionais, acessíveis e adequadas à prestação do serviço público. Ao dotar a Câmara de projetos completos, precisos e compatíveis, o serviço garante que o Legislativo exerça suas funções constitucionais com maior eficiência, segurança, transparência e qualidade, promovendo ambientes adequados ao trabalho parlamentar, ao atendimento ao cidadão e ao fortalecimento da democracia local.

Abaixo, temos um quadro demonstrativo que engloba o mapa de riscos com os cenários da contratação e não contratação para o pretendido. Nele, também estão indicadas as ações possíveis de mitigação.

**Mapa de riscos da Contratação x Não Contratação**



**Cenário 1 - Contratação**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Consequências Potenciais</b>	<b>Nível do Risco</b>	<b>Mitigação Prevista</b>
<b>Escolha inadequada da empresa</b>	Baixa / Média	Médio	Projeto com erros ou baixa qualidade	<b>Moderado</b>	Exigência de qualificação técnica e atestados
<b>Atraso na entrega do projeto</b>	Baixa	Médio	Comprometimento do cronograma da obra	<b>Baixo / Moderado</b>	Cláusulas contratuais e fiscalização rigorosa
<b>Incompatibilidades entre disciplinas</b>	Baixa	Médio	Necessidade de ajustes e revisões	<b>Baixo / Moderado</b>	Compatibilização obrigatória e revisões técnicas
<b>Dificuldades no acompanhamento do contrato</b>	Baixa	Médio	Comunicação deficiente ou retrabalho	<b>Baixo / Moderado</b>	Designação de fiscal com atribuições claras
<b>Valor acima do previsto</b>	Média	Baixo / Médio	Ajuste orçamentário necessário	<b>Moderado</b>	Pesquisa de preços e estimativa robusta



**Cenário 1 - Contratação**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Nível do Risco	Mitigação Prevista
<b>Dependência técnica temporária</b>	Média	Baixo	Necessidade de apoio da empresa até a obra	<b>Baixo</b>	Transferência de conhecimento à equipe da Câmara

**Cenário 2 – Não Contratação**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Nível do Risco	Mitigação Possível
Impossibilidade de licitar a obra	Alta	Alto	A nova sede não poderá ser construída, pois falta Projeto Básico exigido por lei	<b>Crítico</b>	Não há mitigação eficaz sem contratação especializada
Falhas no planejamento da obra	Alta	Alto	Estimativas financeiras imprecisas e falta de diretrizes	<b>Crítico</b>	Estudos preliminares internos, ainda insuficiente





**Cenário 2 – Não Contratação**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Consequências Potenciais</b>	<b>Nível do Risco</b>	<b>Mitigação Possível</b>
			técnicas		s
Aumentos de custos e aditivos futuros	Alta	Alto	Erros construtivos e retrabalhos devido à ausência de projeto executivo	<b>Crítico</b>	Reajustes constantes, sem eliminação da causa
Risco de responsabilização do gestor	Média/Alta	Alto	Irregularidades apontadas por TCE e demais órgãos de controle	<b>Alto/ Crítico</b>	Consultas pontuais, sem suporte técnico robusto
Paralisações e atrasos na obra	Alta	Alto	Eventual obra poderá ser inviabilizada pela falta de documentação técnica	<b>Crítico</b>	Replanejamento contínuo, sem eficácia
Manutenção de sede	Alta	Médio	Prejuízos institucionais	<b>Alto</b>	Manutenções paliativas





<b>Cenário 2 – Não Contratação</b>					
<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Consequências Potenciais</b>	<b>Nível do Risco</b>	<b>Mitigação Possível</b>
inadequada por tempo indeterminado			e operacionais		sem solução definitiva
Fragilidade da imagem institucional	Média	Alto	Percepção negativa da população e prejudicada eficiência legislativa	<b>Alto</b>	Ações de comunicação, sem resolver o problema estrutural

A identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à contratação pretendida, são etapas fundamentais para assegurar a boa gestão e o alcance dos resultados esperados. O presente mapa contempla os principais aspectos críticos mapeados durante a fase de planejamento, com medidas que visam mitigar seus efeitos sobre a execução contratual.

A adoção dessas ações de mitigação contribuirá para a continuidade, a qualidade e a efetividade, além de assegurar maior controle e governança sobre o processo. Os riscos identificados serão monitorados ao longo da execução do contrato, podendo ser reavaliados ou complementados conforme o andamento e as particularidades observadas na prática.



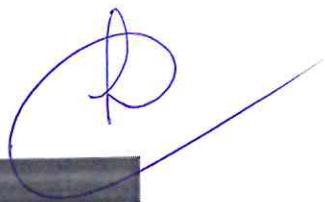
Com isso, reforça-se o compromisso da função legislativa com a gestão de riscos e a busca por soluções fundamentadas em planejamento, evidência técnica e responsabilidade pública.

**Justificava Para o Parcelamento ou Não da Solução**

O objeto a ser contratado **não é tecnicamente viável sua divisão**, sendo que o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a **qualidade** do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de **controle** pela Administração na execução das serviços, cumprimento de **cronograma** e observância de **prazos** com a concentração da **responsabilidade** da elaboração do projeto e garantia dos **resultados** em uma só pessoa.

É importante ressaltar que a divisão do objeto pretendido deve ser feita de forma coerente e que permita a execução do serviço de forma eficiente, bem como observar as legislações e normas vigentes relacionadas a contratações públicas e contratos, para garantir a legalidade e a transparência do processo.

Pelas razões expostas, **recomendamos que a contratação não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.





**VII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e/ou contratações correlatas e/ou interdependentes (incisos X e XI do § 1º da Lei nº 14.133/21):**

**Não foram** identificadas providências a serem tomadas anteriormente à celebração do futuro contrato, tendo em vista que a presente solução identificada neste ETP não envolve adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações de forma antecipada, ou mesmo capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

**Não foram** identificadas contratações correlatas\* ou interdependentes\*\* em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**\*contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (inciso III, art. 3º da IN 58/2022)

**\*\*contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. (inciso IV, art. 3º da IN 58/2022)

**VIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):**

Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a equipe de Planejamento da Contratação considera a contratação **TECNICAMENTE VIÁVEL**, além de **NECESSÁRIA**





para o atendimento e interesses coletivos, visto que há no mercado ofertas que atendem à demanda.

Quanto à **viabilidade econômica**, entende-se que o quantitativo a ser contratado está adequado ao objeto em análise e, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Quanto ao **atendimento às necessidades da Câmara Municipal**, apresenta potencial para os benefícios requeridos.

Diante do que fora analisado no presente ETP, é saudável a contratação do objeto e de flagrante premência, os serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, por todo exposto neste estudo.

**Desta forma, DECLARO que:**

- (x) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Dezembro de 2025, Barbalha-CE.

**Autorizo:**

  
**Responsável pelo Planejamento**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

- Anexos (DFD; Projeto e Planilhas de Preços)